



LEI Nº 1.116/89

7
Cria a Secretaria de Educação e Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber a todos os habitantes do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

Art. 2º - A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA tem as seguintes finalidades:

I - programar, promover, elaborar, coordenar executar e fiscalizar atividades pertinentes à educação;

II - programar, promover, elaborar, coordenar e executar atividades pertinentes à cultura;

III - programar, promover, elaborar, coordenar executar e fiscalizar atividades pertinentes ao esporte;

IV - providenciar recursos necessários ao desempenho das atividades aqui especificadas nos incisos I, II e III.

Art. 3º - A estrutura da Secretaria de Educação e Cultura é constituída dos seguintes órgãos:

- I - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE JUAZEIRO
FECJU;
- II - NÚCLEO DE APOIO;
- III - ASSESSORIA TÉCNICA;
- IV - COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO;
- V - COORDENAÇÃO DE CULTURA.



§ 1º - A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE JUAZEIRO - FECJU que, na forma da Lei Municipal nº 909, de 02.12.1981, fazia parte da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES SOCIAIS - SAS, fica vinculada À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

§ 2º - Vinculados à COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO , ficam criados:

- a) - O SERVIÇO DE EDUCAÇÃO SISTÊMICA;
- b) - O SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR E DE MATERIAL DIDÁTICO.

§ 3º - Vinculados à COORDENAÇÃO DE CULTURA, ficam criados:

- a) - O SERVIÇO DE INCENTIVO E APOIO À CULTURA;
- b) - O SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO CULTURAL NAS ESCOLAS.

Art. 4º - Ficam criados, no quadro do funcionalismo público municipal, os seguintes cargos em comissão:

		<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTIDADE</u>
I	- SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA;	DAS-5	um (01)
II	- ASSESSOR TÉCNICO;	DAS-3	Dois (02)
III	- COORDENADOR DE EDUCAÇÃO;	DAS-3	um (01)
IV	- COORDENADOR DE CULTURA;	DAS-3	um (01)
V	- COORDENADOR DE ESPORTE E LAZER;	DAS-3	um (01)
VI	- CHEFE DO NÚCLEO DE APOIO	DAS-2	um (01)
VII	- CHEFE DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO SISTÊMICA;	DAS-2	um (01)
VIII	- CHEFE DO SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR E MATERIAL DIDÁTICO;	DAS-2	um (01)
IX	- CHEFE DO SERVIÇO DE INCENTIVO E APOIO À CULTURA;	DAS-2	um (01)
X	- CHEFE DO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO CULTURAL NAS ESCOLAS.	DAS-2	um (01)

PARÁGRAFO ÚNICO - A Presidência da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE JUAZEIRO - FECJU é cargo de nível DAS-4, a ser exercido por um só titular.



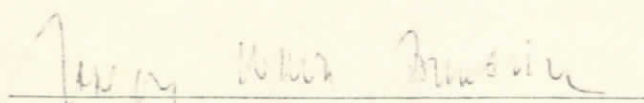
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

ESTADO DA BAHIA

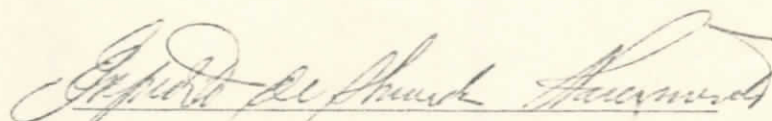
Art. 5º - No prazo de trinta (30) dias, da data de publicação desta lei, o SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA de verá elaborar o regimento interno da Secretaria agora criada.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

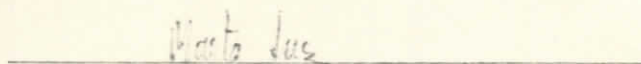
Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, em 02 de Março de 1989.



PREFEITO MUNICIPAL



PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



SECRETÁRIA DA SEC